

- Cofen – Conselho Federal de Enfermagem - <http://www.cofen.gov.br> -

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 541/2017

Posted By *secretaria* On 5 de abril de 2017 @ 13:44 In Legislação,Resoluções | [No Comments](#)

---

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 517 de 24 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 09-A de 2017 elaborado pela Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de suas 486ª e 487ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen no 0042/2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender os efeitos da Resolução Cofen nº 517/2016, que autorizou os Conselhos Regionais de Enfermagem a promoverem, por meio de processo administrativo, a suspensão do exercício profissional dos inscritos inadimplentes e dá outras providências, até o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 647.885 pelo Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 3 de abril de 2017.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**

COREN-RO Nº 63592

Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**

COREN-PI Nº 19084

Primeira Secretária

Article printed from Cofen – Conselho Federal de Enfermagem: <http://www.cofen.gov.br>

URL to article: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5412017\\_50601.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5412017_50601.html)

Copyright © 2015 Cofen - Conselho Federal de Enfermagem. All rights reserved.